

*António de Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Júlio do Patrocínio Martins — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes.*

### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços Postais

2.ª Divisão

Exploração Postal Nacional

Portaria n.º 1:723

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio, que seja autorizado a corresponder-se oficialmente, por intermédio do correio, o fiscal das glebas da ria de Aveiro, residente na Murtosa, do concelho de Estarreja, com o capitão do porto de Aveiro e vice-versa.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1919.—  
O Ministro do Comércio, *Júlio do Patrocínio Martins.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Secundário

Decreto n.º 5:345

Considerando que pelo decreto n.º 4:650, de 14 de Junho de 1918, que remodelou o ensino secundário oficial, o quadro do pessoal menor do Licen Central de Gil Vicente, em Lisboa, é fixado em 10 guardas e 11 contínuos;

Considerando que esse número é manifestamente insuficiente para as exigências do serviço daquele estabelecimento de ensino;

Atendendo ao que nesse sentido foi ponderado pelo Conselho Escolar do mesmo Liceu:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal menor do Liceu Central de Gil Vicente, em Lisboa, é fixado em 14 contínuos e 16 guardas.

Art. 2.º A fim de ocorrer ao pagamento dos encargos resultantes da admissão do pessoal menor descrito no artigo 1.º do presente decreto será transferida para o capítulo 4.º, artigo 23.º, do orçamento autorizado para o corrente ano económico a verba de 1.000\$ da dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 68.º, do mesmo orçamento, destinada a subsídios a alunos pobres dos liceus, actualmente sem aplicação por ser doutro modo subsidiada a assistência escolar neste estabelecimento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 18 de Março de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—  
*José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António de Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Júlio do Patrocínio Martins — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes.*

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral da Assistência

1.ª Repartição

Decreto n.º 5:346

Não sendo compatíveis com o actual custo dos géneros alimentícios e dos medicamentos os preços estabele-

cidos pela hospitalização dos doentes no Hospital de Santo Isidoro das Caldas da Rainha: hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, alterar pela seguinte forma as diárias fixadas no decreto n.º 3:831, de 9 de Fevereiro de 1918:

A de 1\$ para 1\$20, a de \$80 para 1\$, e a de \$60 para \$85.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Março de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—  
*Augusto Dias da Silva.*

## 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:347

Tendo o pessoal tipográfico dos jornais suspensos sido colocado, provisoriamente, na Imprensa Nacional, em virtude da impossibilidade de prestar serviço na Biblioteca Nacional, e tornando-se necessário facultar ao Ministério do Interior a importância de 3.000\$ descrita no decreto-lei n.º 5:174, de 26 de Fevereiro último, para fazer face, no corrente ano económico, ao pagamento de salários ao referido pessoal;

Tornando-se igualmente indispensável pôr à disposição dos Ministérios da Marinha, Comércio e Instrução Pública as verbas abaixo designadas, que lhes são distribuídas com fundamento no mencionado decreto n.º 5:174, que abriu no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Trabalho, um crédito especial de 390.000\$, para atenuar a crise de trabalho produzida no país por efeito da guerra mundial:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º De conta da verba de 390.000\$ inscrita no orçamento do Ministério do Trabalho para o corrente ano económico, pelo decreto-lei n.º 5:174, de 26 de Fevereiro último, para pagamento de despesas de pessoal e material relativas à crise de trabalho, são postas à disposição dos Ministérios do Interior, Marinho, Comércio e Instrução Pública as importâncias, respectivamente, de 3.000\$, 19.000\$, 100.000\$ e 50.000\$.

§ 1.º Estas quantias reforçam as dotações orçamentais para 1918-1919:

### Do Ministério do Interior

Despesa ordinária

CAPÍTULO III

Administração Política e Civil

Artigo 10.º

Pessoal das oficinas e suas dependências da Imprensa Nacional. . . . .	3.000\$00
--	-----------

### Do Ministério da Marinha

Despesa extraordinária

CAPÍTULO IV

Construção do Arsenal da Marinha na margem do Sul do Tejo

Primeiras despesas da mesma construção . . . . .	19.000\$00
--	------------

### Do Ministério do Comércio

Despesa ordinária

Direcção Geral das Obras Públicas

Edifícios públicos

Construção, reparação, melhoramento e conservação de edifícios públicos . . . . .	100.000\$00
---	-------------